



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 25:109 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila do Conde a expropriar por utilidade pública urgente, para alargamento do mercado da Lameira, um grupo de quatro prédios urbanos com três dependências e terrenos anexos.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:110 — Introduce alterações na distribuição de algumas disciplinas dos cursos industriais da Casa Pia de Lisboa, a fim de intensificar a prática oficial.

Portaria n.º 8:030 — Concede aos alunos do curso especial de higiene pública e curso de medicina sanitária, da Direcção Geral de Saúde, com frequência anterior a 1930-1931 e que ainda não prestaram provas, as épocas de exames de Junho-Julho e Outubro do corrente ano, findas as quais caducarão as referidas frequências.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:111 — Dá o nome de Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio ao Laboratório e Museu de Botânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria Geral

Decreto n.º 25:109

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde requereu, ao abrigo do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a expropriação de prédios e terrenos necessários ao alargamento do mercado da Lameira. Foram ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas, nos termos do artigo 4.º da lei de 26 de Junho de 1912, e o Ministro da Justiça, sendo favoráveis os respectivos pareceres.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu de utilidade pública urgente a pretendida expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vila do Conde a expropriar por utilidade pública urgente, para alargamento do mercado da Lameira, um grupo de quatro prédios urbanos com três dependências e terrenos anexos, confrontando do norte com o próprio, do sul com o actual mercado da Lameira, do nascente com José dos Santos Couto e do poente com a estrada municipal, pertencentes a Joaquim da Costa Ramos, e um terreno pertencente a José dos Santos Couto, confrontando do norte com o próprio, do sul com o actual

mercado da Lameira, do nascente com o rio e do poente com Joaquim da Costa Ramos.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo anterior terão início dentro de sessenta dias contados da data em que aquela Câmara Municipal entrar na posse efectiva dos prédios a expropriar e devem estar concluídas dentro de três anos contados da mesma data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 25:110

Sendo necessário intensificar a prática oficial dos alunos nos cursos industriais da Casa Pia de Lisboa, de forma a preparar operários competentes e aptos a exercer confiadamente o respectivo officio;

Considerando que para tal se effectivar é preciso introduzir alterações na distribuição de algumas disciplinas dêsses cursos, sem que estes, contudo, percam as suas características técnicas e pedagógicas;

Considerando que uma das razões que influem na tradicional boa colocação dos alunos da Casa Pia de Lisboa com o curso industrial é a preparação oficial com que têm saído dêste estabelecimento;

Considerando que só um ou outro aluno, de faculdades excepcionais, é que poderá seguir, após o curso industrial da Casa Pia de Lisboa, para o Instituto Industrial e dêste para o Instituto Superior Técnico, não sendo razoável sobrecarregar todos os alunos com aulas teóricas, para êles sem finalidade, porquanto os excepcionais cursarão a parte complementar nos institutos próprios, por conta da Casa Pia, como até aqui; nestes termos, não deve ministrar-se no curso industrial dêste estabelecimento as habilitações complementares referidas no decreto n.º 23:078, de 6 de Outubro de 1933, para a matrícula nos institutos industriais;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A partir do ano lectivo de 1934-1935 a organização dos cursos industriais do ensino técnico da Casa Pia de Lisboa continua a ser a estabelecida no artigo 1.º do decreto n.º 23:078, de 6 de Outubro de 1933, com as alterações necessárias na distribuição das disciplinas para que os alunos do último ano possam ter por semana vinte e oito horas de prática oficial.

Art. 2.º A partir do próximo ano lectivo deixam de ser ministradas na Casa Pia de Lisboa as habilitações complementares para a matrícula nos institutos industriais.

§ único. No presente ano lectivo poderão, em regime transitório, concluir a parte complementar deste curso todos os alunos que já haviam sido destinados a frequentá-las.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Portaria n.º 8:030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos alunos do curso especial de higiene pública e curso de medicina sanitária, da Direcção Geral de Saúde, com frequência anterior a 1930-1931, e que ainda não prestaram provas, sejam concedidas para esse efeito as épocas de exames de

Junho-Julho e Outubro do corrente ano, findas as quais caducarão as referidas frequências.

Ministério do Interior, 8 de Março de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 25:111

Atendendo a que é de justiça significar a gratidão nacional àqueles que, como o professor Dr. Gonçalo Sampaio, consagram todo o seu esforço e inteligência ao serviço da ciência e da Pátria;

Atendendo à proposta da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao Laboratório e Museu de Botânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto é dado o nome de Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.